



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE
MINISTERIO DE ADMINISTRAÇÃO ESTATAL
SECRETARIADO TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO ELEITORAL

CÓDIGO DE CONDUTA DE CANDIDATOS À ELEIÇÃO PARA PRESIDENTE DA REPÚBLICA

O presente código visa estabelecer princípios regras de conduta a serem observados pelos candidatos à eleição para Presidente da República Democrática de Timor Leste.

A COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES aprova, ao abrigo do disposto na alínea c), do Artigo 8º, da Lei número 5/2006, de 28 de Dezembro, conjugado com o disposto no número 2, do Artigo 67º, da Lei 7/2006, de 28 de Dezembro, para valer como código de conduta, o seguinte:

CÓDIGO DE CONDUTA

Durante todo o processo eleitoral, os candidatos à Presidência da República, os seus representantes e os seus apoiantes, devem cumprir as seguintes regras de conduta:

1. Aceitar e cumprir escrupulosamente a Constituição, as leis, os regulamentos e outras disposições da República Democrática de Timor Leste;
2. Aceitar os resultados legítimos da eleição ou contestá-los no Tribunal competente, nos termos das leis eleitorais;
3. Participar no processo eleitoral de forma pacífica, democrática e transparente;
4. Conduzir a campanha eleitoral de forma propositiva e positiva através dos seus programas de acção e propostas políticas;

5. Fazer a propaganda eleitoral nos termos e limites das leis eleitorais e regulamentos;
6. Contribuir para a informação esclarecida e consciente dos cidadãos eleitores sobre a sua candidatura;
7. Contribuir para que os cidadãos eleitores votem de forma livre e sem exercer sobre os mesmos qualquer tipo de influência ilegítima;
8. Respeitar os direitos dos outros candidatos, permitindo a livre disseminação de ideias políticas, num ambiente pluralista e livre;
9. Respeitar a liberdade de imprensa e dos meios de comunicação social;
10. Não impedir, por qualquer meio, que outros candidatos e seus apoiantes exerçam a propaganda eleitoral e as actividades da campanha eleitoral a que têm direito.
11. Não impedir o direito de qualquer cidadão eleitor de participar em qualquer actividade de campanha eleitoral, levada a cabo por outros candidatos e seus apoiantes;
12. Cooperar com todas as autoridades que detenham responsabilidades no processo eleitoral, em especial, o STAE, a CNE, e o Tribunal de Recurso, bem como os oficiais eleitorais, os fiscais de candidaturas, os observadores eleitorais, nacionais e internacionais, e os profissionais dos órgãos de comunicação social, e ainda com os outros candidatos e apoiantes, e com as forças de segurança;
13. Respeitar o carácter secreto do voto;
14. Não obstruir indevidamente o trabalho de todos aqueles que detêm funções no processo eleitoral;
15. Durante a campanha, usar linguagem que contribua para um ambiente pacífico, não difamando, ameaçando, incitando à violência, ou dirigindo críticas de natureza pessoal, sobre qualquer pessoa ou grupo de pessoas, nomeadamente outros candidatos e seus apoiantes;
16. Respeitar a propriedade privada, abstendo-se de colar cartazes, escrever ou pintar propaganda eleitoral, sem a autorização dos respectivos proprietários, e a propriedade pública;

17. Não exercer propaganda eleitoral em locais religiosos, como igrejas, mesquitas, templos ou outros locais de culto;
18. Abster-se do uso indevido de bens do Estado e funcionários públicos para efeitos de propaganda e campanha eleitoral;
19. Não utilizar os cargos públicos como instrumentos de campanha;
20. Respeitar os deveres de neutralidade e de imparcialidade a que estão sujeitos os funcionários públicos em geral, e mais em particular os funcionários da administração eleitoral, ou os que com ela colaborem;
21. Respeitar as datas do calendário eleitoral;
22. Comprometer-se a resolver as disputas relativas à campanha eleitoral, entre as candidaturas, de forma pacífica e através do diálogo.
23. Todos os candidatos comprometem-se a denunciar quaisquer comportamentos que ponham em causa a observância dos princípios e regras enunciados neste código.
24. Garantir que o seu representante, apoiantes e fiscais de candidatura, tenham conhecimento, cumpram e façam cumprir este código.

O presente código entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República.

Código de Conduta proposto pelo STAE.

Tomás do Rosário Cabral
Director do STAE

Aprovado em Dili: / /2007

Pela Comissão Nacional de Eleições

N o	Nome	Assinatura
1	Maria Domingas Fernandes Alves	
2	Faustino Cardoso Gomes	
3	Joana Maria Dulce Victor	
4	Maria Angelina Lopes Sarmento	
5	José Agostinho da Costa Belo	
6	Silvestre Xavier	
7	Lucas de Sousa	
8	Teresinha Maria Noronha Cardoso	
9	Tomé Xavier Jeronimo	
10	Deolindo dos Santos	
11	Vicente Fernandes e Brito	
12	Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai	
13	Pe. Martinho Germano da Silva Gusmão	
14	Arif Abdullah Sagan	
15	Manuela Leong Pereira	

